

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 4.981, DE 2023

Dispõe sobre a "Catraquinha Nacional Livre" no dia 12 de outubro, em homenagem ao Dia das Crianças, para proporcionar o acesso gratuito ao transporte público urbano tanto para as crianças com idade de até 12 (doze) anos incompletos quanto para os seus pais ou representante legal que esteja acompanhando.

Autor: Deputado EDUARDO VELLOSO

Relatora: Deputada DENISE PESSÔA

I - RELATÓRIO

Vem para análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 4.981, de 2023, de autoria do Deputado Eduardo Velloso, que tem por objetivo instituir o programa "Catraquinha Nacional Livre", para conceder acesso gratuito ao transporte público urbano tanto para crianças com idade de até 12 (doze) anos incompletos quanto para os seus pais ou representante legal que esteja as acompanhando. De acordo com o § 2º do art. 1º da proposição, o direito à gratuidade será garantido por meio de apresentação de documentos oficiais com foto ou documento que certifique a representação legal.

O art. 2º do PL dispõe que "as despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentária próprias, suplementadas se necessário".

O Autor argumenta que a medida tem o intuito de promover o bem-estar das crianças e de fortalecer os laços familiares, já que permitiria às famílias, independentemente da situação financeira, a participação em atividades desenvolvidas no Dia das Crianças.



* C D 2 5 0 2 2 4 3 1 7 2 0 0 *

O projeto foi distribuído às Comissões de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família; Viação e Transportes; Finanças e Tributação (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Na Comissão de Previdência, Assistência Social, Infância, Adolescência e Família, em 01/07/2024, foi apresentado o parecer da Relatora, Deputada Sâmia Bomfim, pela aprovação e, em 04/12/2024, aprovado o parecer.

A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso II e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Findo o prazo regimental, não foi apresentada emenda nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O projeto sob análise tem por objetivo instituir o programa “Catraquinha Nacional Livre”, para conceder acesso gratuito ao transporte público urbano tanto para crianças com idade de até doze anos incompletos quanto para seus pais ou representante legal que as esteja acompanhando. De acordo com o § 2º do art. 1º da proposição, o direito à gratuidade será garantido por meio de apresentação de documentos oficiais com foto ou documento que certifique a representação legal.

O Autor argumenta que a medida tem o intuito de promover o bem-estar das crianças e de fortalecer os laços familiares, já que permitiria às famílias, independentemente da situação financeira, a participação em atividades desenvolvidas no Dia das Crianças.

A proposta possui relevante mérito social. A mobilidade urbana gratuita em uma data simbólica como o Dia das Crianças contribui para a



* C D 2 5 0 2 2 4 3 1 7 2 0 0 *

promoção da cidadania plena, do direito à cidade e da inclusão social. Trata-se de medida que dialoga com os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III), da proteção integral da criança (art. 227), e da mobilidade urbana sustentável (art. 6º e art. 182 da Constituição Federal), além de alinhar-se com diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana (Lei nº 12.587/2012), especialmente no que tange à promoção da equidade no acesso ao transporte coletivo.

Ao assegurar transporte gratuito, ainda que em caráter pontual, o projeto possibilita a milhares de crianças e famílias usufruam de espaços culturais, de lazer e de convivência comunitária. É também uma maneira concreta de o Estado demonstrar, na prática, o reconhecimento do valor das crianças como sujeitos de direitos.

Ademais, cabe destacar que a experiência de diversas cidades em ações similares — como passe livre em datas comemorativas — demonstra viabilidade técnica e retorno social significativo.

É evidente que o intento do Autor é louvável e a matéria deve prosperar. Promover o acesso pleno à cidade é essencial para promover a inclusão.

Diante do exposto, no que cabe a esta Comissão analisar, somos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 4.981, de 2023.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.



Deputada DENISE PESSÔA
Relatora



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD250224317200>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Denise Pessôa

* C D 2 5 0 2 2 4 3 1 7 2 0 0 *

